



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 1
DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 7ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.

Nos dias 26 e 27 de março, este Tribunal deu início à 30ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. Fomos às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cidades de Álvares Machado e Dracena, nas quais os encontros reuniram 59 prefeitos da região, além de vereadores, presidentes de câmaras, secretários municipais e gestores públicos, consolidando a estratégia de descentralização e diálogo da Corte de Contas.

Nessa jornada, tivemos a companhia do eminente Conselheiro Carlos Cezar, o que muito nos honrou.

Também esteve conosco a Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo, SP Mulher, com uma novidade este ano: junto com a Secretária da Mulher está o ônibus 'São Paulo por Todas', que acompanhou esses nossos ciclos em Álvares Machado e Dracena e nos acompanhará, durante toda a jornada, nas 18 cidades que ainda iremos no interior e no litoral, oferecendo acolhimento e serviços essenciais às mulheres vítimas e vulneráveis, nessa campanha contra a violência contra a mulher.

No dia 16 de abril, será o próximo encontro, que acontecerá na cidade de Pindamonhangaba. Já estão todos convidados.

No dia 28 de março, foi dada publicidade da contratação da VUNESP como organizadora do concurso para preenchimento do cargo de Auditor de Controle Externo para atuar no DIPE, nosso Departamento de Instrução Processual Especializada. São 50 vagas, e, em breve, haverá o concurso, que está sob a coordenação do Conselheiro Vice-Presidente Dimas Ramalho. Está em boas mãos o andamento desse concurso.

No dia 30 de março, no Palácio Bandeirantes, em nome deste Tribunal, assinei dois termos de cooperação interinstitucional voltados ao fortalecimento de políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Os dois acordos reuniram vários atores: Governo do Estado de São Paulo, por meio de diversas secretarias estaduais, este Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, todos com o objetivo de promover uma atuação integrada e articulada entre os órgãos envolvidos em favor da política pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de defesa das mulheres.

No dia 31 de março, ontem, participei do 3º Seminário Técnico da Associação dos Municípios de Médio e Pequeno Porte do Estado de São Paulo. São mais de 500 municípios paulistas com menos de 50.000 habitantes. Na oportunidade, proferi uma palestra sobre o Índice de Efetividade da Governança Municipal, com o tema “O IEG-M Como Indutor de Boas Práticas”.

Senhores Conselheiros, este Tribunal reforça, aos gestores, que, no dia 30 de junho, vence o prazo para encaminhamento de informações relativas à prestação de contas dos repasses financeiros ao terceiro setor do ano de 2025, a nossa Fase 5 da Audesp. Fiquem alertas para se acostumarem com as necessidades da prestação de contas nessa conformidade, que vence somente no dia 30 de junho, mas é uma questão gradativa dos dados que têm que ser apresentados à Audesp.

Este Tribunal, no dia de ontem, encaminhou à Atricon todas as ações desenvolvidas em relação às emendas parlamentares, desde a resolução normativa, comunicados, questionários e, principalmente, por amostragem, o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às emendas. Além de todos esses questionários e resoluções, fizemos avaliações ‘in loco’ de 66 emendas parlamentares estaduais e municipais.

O inteiro teor desse expediente foi endereçado também ao senhor Ministro Flávio Dino, prolator da decisão que estabeleceu exigências e condições para o exato cumprimento dessa missão. Igualmente, foram endereçados ofícios ao senhor Governador do Estado, ao senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa e aos senhores prefeitos para as providências cabíveis em seus respectivos âmbitos, em relação à matéria, como consta da aludida decisão do Supremo.

Faço, aqui, constar um registro pessoal desta Presidência referente à extrema importância dessas ações do Tribunal, no que concerne tanto às fiscalizações ordenadas, as fiscalizações surpresas, quanto a essa fiscalização das emendas parlamentares, e esses procedimentos, a meu ver,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devem ser constantemente implementados.

Senhores Conselheiros, como falei agora da nossa fiscalização surpresa e da fiscalização ordenada que aconteceu no dia 23 de março, já deixo aqui anunciado que, no dia 6 de abril, segunda-feira, este Tribunal realizará, no horário das 14h30, pelo canal do YouTube, uma 'live' para apresentar os achados da primeira fiscalização ordenada do ano.

A auditoria 'in loco' foi realizada no dia 23 de março e analisou os almoxarifados das secretarias de educação, passando pelos depósitos, chegando até as escolas, observando uniformes, material escolar e o livro didático. Fomos em mais de 300 cidades paulistas.

Nessa 'live', apresentaremos o resultado da fiscalização, que contará com a minha participação, a do Doutor Germano, Secretário-Diretor Geral, do Professor da Fundação Getúlio Vargas e Doutor em Administração Pública, Alexandre Schneider, que falará sobre os achados e as recomendações necessárias para melhoria da situação encontrada.

Teremos, ainda, a participação de nossos técnicos, a Assessora Procuradora Roberta Veras e o Diretor da UR19, de Mogi Iguazu, Vanderlei Marçola, que também apresentarão os dados da auditoria e as recomendações e sugestões do Tribunal para a melhoria. O público-alvo são servidores municipais de secretarias de educação, controladores internos, conselhos sociais e demais interessados.

O objetivo é divulgar os principais resultados e achados decorrentes da fiscalização ordenada, apresentar recomendações e capacitar os participantes para a gestão dos materiais, visando contribuir com melhorias na gestão dos serviços administrativos.

Aqui, senhores Conselheiros, faço um parêntese. Com essa fiscalização surpresa realizada no dia 23 de março, a situação encontrada foi realmente muito alarmante e, diante do cenário que vimos, achamos que não podíamos ficar apenas com o nosso produto final, o relatório apresentado à sociedade; com essa situação, tínhamos que contribuir para a melhoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estamos aqui também para orientar, ser indutores de boas políticas e realmente contribuir para o aperfeiçoamento.

Logicamente, todos esses relatórios serão encaminhados aos secretários estaduais de educação, aos senhores prefeitos e aos senhores Relatores das contas, mas faremos essa 'live' para orientar os gestores, com a participação da Academia.

Ressalto que já foi combinado e afirmado aqui, estou anunciando aos prefeitos, que este Tribunal, no segundo semestre, fará outra fiscalização. Não será surpresa, mas o objetivo é verificar se houve melhoria após apontarmos e notificarmos, bem como após os cursos e orientações por nós oferecidos – teremos que mostrar o antes e o depois, com melhorias e esse retrato modificado.

Então, fica aqui esse alerta aos senhores prefeitos e secretários, que, no segundo semestre, voltaremos a olhar essa situação.

Senhores Conselheiros, lembro que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará, na próxima semana, dia 8 de abril, às 10h, a 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de forma itinerante. A Sessão Plenária, que sempre aconteceu aqui em São Paulo, neste Auditório e em outros auditórios da Capital, será feita na Câmara Municipal de Campinas. Com essa prática, o Tribunal busca aproximar-se ainda mais da sociedade e dos jurisdicionados, especialmente no interior do Estado.

Vale ressaltar que a Ordem do Dia dessa sessão será publicada nos termos do Regimento Interno e as sustentações orais poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, mantidos os procedimentos regulamentares para os respectivos requerimentos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, nos itens 5 e 6, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga terá como defensora a Advogada Fabiana Baldissera Marão Duarte, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 7 e 8, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP será defendida presencialmente pelo Advogado Arcênio Rodrigues da Silva, na Tribuna do Plenário.

Nos itens 10, 11 e 12, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, estão inscritos os advogados Guilherme Lima e Silva e Guilherme Amorim Campos da Silva, os quais também comparecerão presencialmente à Tribuna do Plenário. O primeiro, para defender a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; o segundo, na defesa de Paulo Massato Yoshimoto, ex-Diretor, e Márcio Gonçalves de Oliveira, ex-Superintendente da Companhia.

Passando para a seção municipal, no item 51, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Silvio César Savogin Polo, Prefeito do Município de Timburi, será defendido pelo Advogado Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, por videoconferência, via plataforma Teams, encerrando assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA –

Apenas para informar que os itens 10 e 12 e 37 a 39 serão retirados de pauta, todos com retorno ao Gabinete.

PRESIDENTE – Como os itens 10 e 12 serão retirados de pauta, havia pedido sustentação oral, ficam os advogados já cientificados que a matéria será retirada, com retorno ao Gabinete, e voltará oportunamente.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008131.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 003/2026, Processo n.º 359.00012132/2025-81, que objetiva a seleção de empresa privada, isolada ou conjunto de empresas reunidas em consórcio, para a celebração de parceria estratégica visando à construção e desenvolvimento conjunto de Solução Tecnológica completa, segura e escalável para implantação, operação, integração, sustentação e evolução da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plataforma Central do Estado, responsável pela orquestração dos processos de recolhimento, custódia, restituição e preparação para leilão de veículos, bem como demais serviços correlatos integrados aos sistemas do Estado de São Paulo, garantindo a interoperabilidade e a integração plena entre o Ambiente de Operações das concessionárias responsáveis pelo serviço e os sistemas do Estado (Detran, Polícia Militar, DER, SEFAZ), por meio do barramento integrador de APIs padronizados e seguros, eliminando a fragmentação de bases de dados, além das demais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-007039.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico PRODESP n.º 90015/2026, Processo n.º 359.00008248/2024-35, que objetiva a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do inventário de bens patrimoniais da PRODESP, incluindo o fornecimento de uma solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário com a utilização de tecnologia RFID.

TC-007892.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R3 Gestão Logística Ltda.

Representada: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Leilão de Imóveis n.º 002/2026, Processo n.º 018.00002154/2026-21, que objetiva a alienação onerosa de 02 (dois) imóveis situados no interior de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008061.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: André Santana Navarro

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico PRODESP n.º 90015/2026, Processo n.º 359.00008248/2024-35, que objetiva a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do inventário de bens patrimoniais da PRODESP, incluindo o fornecimento de uma solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário com a utilização de tecnologia RFID.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-007305.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Geozan Ltda.

Representada: Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP - AGUAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 137.00011468/2025-41, que objetiva o registro de preços para contratação futura de obras de serviço de perfuração e operacionalização de poços profundos dentro do Estado de São Paulo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006154.989.26-3

Representante: Fernando Siqueira Muniz

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares -
Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra a Chamada Pública n.º 01/CP/2026, Processo n.º 015.00935703/2025-49, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

TC-007108.989.26-0

Representante: Rox Bev Comercial Ltda.

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares -
Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 02/CP/2026, Processo n.º 015.00942380/2025-40, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

TC-007115.989.26-1

Representante: Rox Bev Comercial Ltda.

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares -
Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 03/CP/2026, Processo n.º 015.00942300/2025-56, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações e pela revogação da Medida Cautelar concedida nos autos em exame, liberando a **Diretoria de infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação** para que dê prosseguimento aos Editais das **Chamadas Públicas nº 01/CP/2026, 02/CP/2026 e 03/CP/2026**, devendo ser observadas as diretrizes consignadas no aludido voto.

Por fim, autorizou, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-016533.989.25-7 (ref. TC-025073.989.18-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Rugolo Junior (Diretor-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente da FAMESP), Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

08 TC-016567.989.25-6 (ref. TC-025073.989.18-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP), Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008319.989.25-7 (ref. TC-021556.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noburo Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junio (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-008759.989.25-4 (ref. TC-021556.989.17-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noburo Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junio (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas, apenas excluindo das razões de decidir a apontada divergência entre o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas e o parecer conclusivo do órgão estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-015187.989.25-6 (ref. TC-010415.989.23-5)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica de Saúde), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$374.345,60 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de abril de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-015230.989.25-3 (ref. TC-010952.989.23-4 e TC-010963.989.23-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Brasil Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, no valor de R\$4.987.500,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Magali Vicente Proença (Coordenadora da CGOF), Lizandra Inhasz Andrade (Diretora Técnica Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Fabiana Baldissera Marão Duarte, advogada, para a sustentação oral dos itens 5 e 6, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

05 TC-016107.989.25-3 (ref. TC-020720.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga, no valor de R\$129.913.198,05.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-016286.989.25-6 (ref. TC-020720.989.22-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga, no valor de R\$129.913.198,05.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Fabiana Baldissera Marão Duarte, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 07 a 08 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Antes de relatar o item estadual a seu encargo, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli assim se manifestou:

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhora Presidente, cumprimentando a todos os eminentes Conselheiros, gostaria, com destaque na sessão de hoje, de cumprimentar o eminente Conselheiro Carlos Cezar e o Conselheiro Doutor Wagner Campos Rosário, pela comenda hoje recebida, do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Centenário este que foi, durante o ano de 2024, muito bem registrado pelo nosso então Presidente Renato Martins Costa, que fez 100 comemorações em relação ao Centenário.

Hoje, os senhores receberam essa medalha que representa e carrega em si a história deste Tribunal, então a representatividade e o peso dessa medalha estão exatamente na Instituição Centenária que todos nós temos a missão de honrar, de recuperar em sua essência, de buscar a sua liturgia e a sua institucionalidade. Parabéns aos Conselheiros.

Cumprimento o Doutor Denis, da PFE, a Doutora Letícia, do Ministério Público de Contas, o Doutor Germano, em nome de quem cumprimento a todos da nossa Casa, senhoras advogadas e senhores advogados que acompanham esta sessão presencialmente ou virtualmente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-019859.989.25-3 (ref. TC-000666.989.25-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-011552.989.24-6 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli, no valor de R\$28.500.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

11 TC-011566.989.24-0 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli, no valor de R\$28.500.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

12 TC-011567.989.24-9 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Márcio Gonçalves de Oliveira – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli, no valor de R\$28.500.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Ricetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, prejudicada a sustentação oral requerida, ciente os advogados.

13 TC-024308.989.24-3 (ref. TC-014406.989.22-8, TC-022207.989.21-1 e TC-007523.989.21-8)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Convergência Teleinformática Ltda., objetivando a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo a operacionalização e sustentação da infraestrutura computacional do DER, no valor de R\$9.036.250,20; e Representação formulada por Fábio Fúlvio Herdade Magrini Lisa – Munícipe de Piracaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 0320/2020/SQA/DA-DR.20, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson Caram, Paulo César Tagliavini (Superintendentes) e Adevilson Maia (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Fúlvio Herdade Magrini Lisa (OAB/SP nº 364.087)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, das razões de decidir a censura dirigida às quatro parcelas, de maior relevância, mencionadas no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-021385.989.25-6 (ref. TC-018542.989.17-3, TC-020085.989.22-6, TC-008436.989.17-2 e TC-009516.989.17-5)

Recorrente: Joaquim Lopes da Silva Junior – Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e Pedro Luiz de Brito Machado – Superintendente da EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e o Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R\$58.355.945,55.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado, Maria Tereza R. R. Campos (Superintendentes), Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovanni Ber Felício (OAB/SP nº 461.190), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio M. Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson L. de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de P. Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia S. Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007611.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jessé Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º 62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da Contratada, pelo período de 5 (cinco) anos.

TC-007871.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação n.º 02/2026, Processo Administrativo SUPRI n.º 20/2026, que objetiva a pré-qualificação para execução de pavimentação, drenagem e canalização na rua dos trabalhadores e elaboração de projetos executivos.

TC-007929.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Coroados

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Licitatório n.º 018/2026, que objetiva o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para aquisições de câmaras de ar, pneus e protetores, para uso nos veículos e maquinários com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coroados/SP e demais Secretarias que compõem a esfera Municipal.

TC-007945.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

TC-007954.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Caiabu

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2026, Processo de Compra n.º 017/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caiabu objetivando registrar preços para a prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas de incêndio para futuros eventos, compreendendo controle de acesso, patrulhamento preventivo, orientação ao público e resposta a emergências naquele município.

TC-008070.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026, Processo Administrativo n.º 200/2025, que a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em seus diferentes segmentos, no Município de Mongaguá/SP.

TC-008092.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026, Processo Administrativo n.º 200/2025, que a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em seus diferentes segmentos, no Município de Mongaguá/SP.

TC-008066.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CIA. Top Bucking Bulls Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo n.º 054/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução, organização e gerenciamento do Evento denominado "Dourado Rodeio Show 2026", para as festividades do 129º aniversário de emancipação política administrativa do Município, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Recinto de Eventos, com fornecimento de toda infraestrutura necessária (camarote, equipamentos, ferramentas, mão de obra para montagem e desmontagem dos equipamentos, praça de alimentação e seguranças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019696.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, Processo nº 31.074/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Parque e Brinquedos (playground), para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

TC-019745.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, Processo nº 31.074/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Parque e Brinquedos (playground), para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

TC-021697.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 12.062/2025, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de gestão pública, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

TC-021723.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 12.062/2025, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de gestão pública, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

TC-022877.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo n.º 27410/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de reformas, manutenção predial preventiva e corretiva por demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São Carlos, pelo Sistema de Registro de Preços.

TC-006477.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema de Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006497.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovanna Silva de Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006513.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: P.B. Diezel Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006524.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007831.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-007839.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-007913.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007946.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-021393.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo

Representada: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 026/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação, por lote, de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, para os Entes da Federação Consorciados, cooperados ou Referendados ao Cinorp, conforme padronização de Projetos.

TC-021403.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 026/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação, por lote, de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, para os Entes da Federação Consorciados, cooperados ou Referendados ao Cinorp, conforme padronização de Projetos.

TC-021517.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 026/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação, por lote, de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, para os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao Cinorp, conforme padronização de Projetos.

TC-007730.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raly Business Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ubirajara**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 030/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização, produção e realização da 22ª Festa do Peão de Ubirajara/SP, com fornecimento de estruturas, pessoal técnico, etapa própria de montaria em touros e cavalos e exploração comercial, a ser realizada nos dias 16/04/2026 a 18/04/2026.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-007753.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade

Representada: **Prefeitura Municipal de Itariri**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Concurso de Projetos n.º 001/2026, Processo n.º 820/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como organização social no Município, com área de atuação compatível com o objeto aqui descrito e que se interesse em realizar, em estreita cooperação com o Município de Itariri, através do Departamento Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde.

TC-007754.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciana Caetano Neves

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Concurso de Projetos n.º 001/2026, Processo n.º 820/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como organização social no Município, com área de atuação compatível com o objeto aqui descrito e que se interesse em realizar, em estreita cooperação com o Município de Itariri, através do Departamento Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde.

TC-007812.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 401/2026, que objetiva o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços para aquisição, montagem e entrega, em lote único, de Kits de Materiais Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tietê, com fornecimento ponto a ponto, com vistas ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026 e períodos subsequentes, considerando a validade do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação integral do objeto a um único fornecedor.

TC-007851.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 401/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição, montagem e entrega, em lote único, de Kits de Materiais Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tietê, com fornecimento ponto a ponto, com vistas ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026 e períodos subsequentes, considerando a validade do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação integral do objeto a um único fornecedor.

TC-007866.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jonathas de Jesus Mota

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste

Assunto: Trata-se de representação contra irregularidade no julgamento de inabilitação na Concorrência Pública Presencial n. 001/2025 - Processo Administrativo n. 6791/2025, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que tem por objeto prestação de serviços integrados de limpeza urbana, pois a CTA Empreendimentos Ltda. foi inabilitada sem base no edital, visto que, não há previsão de exigência de experiência de 36 (trinta e seis) meses para execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos serviços de desobstrução de galerias. Os documentos atestam ausência da exigência e, também, que o município alterou o julgamento de habilitação, na fase de recurso, para impedir a CTA de participar da etapa seguinte (abertura da proposta e oferta de lances). Consta pedido de cautelar, para suspender o processo, pois a abertura da proposta ocorreu em 20/03/2026 e, surpreendentemente, nenhuma empresa interpôs recurso, enquanto outras empresas inabilitadas, na fase anterior, foram impedidas de interpor recurso.

TC-007948.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Biazzo Simon Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90044/2026- SFIL, Processo Administrativo n.º 1124.2025/0010461-8, que objetiva a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução de tecnologia com prestação de serviços especializados para monitoramento e apoio à gestão municipal do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano do Município de Guarulhos, a partir da Bilhetagem Eletrônica e do georreferenciamento da frota existente no sistema, incluindo locação de softwares.

TC-007969.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Eldorado

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 004/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo n.º 004/2026, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção da iluminação pública, em Eldorado/SP, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008063.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Gonçalves de Souza Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Eldorado

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 004/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo n.º 004/2026, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção da iluminação pública, em Eldorado/SP, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

TC-007096.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Expresso Evolução Transportes e Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Altair

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026 - Registro de Preços, Processo Licitatório n.º 08/2026, que objetiva a contratação de empresa mediante o sistema de registro de preço, para prestação de serviços de transporte rodovia rio intermunicipal de alunos, com veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus rodoviário, para atendimento do Ensino Universitário e Técnico do Município de Altair/SP, para as cidades de São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP e Olímpia/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006597.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2026 (Processo n.º 040/2026 - Edital 019/2026), promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de sistema integrado de gestão pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com softwares e serviços, para acesso via web, incluindo serviços de migração de dados, implantação, parametrização, configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, bem como manutenção corretiva, legal e evolutiva.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-000007.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Administrativo nº 039/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Infraestrutura Urbana.

TC-006786.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Leflex Magazine Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Mogi Das Cruzes**

Assunto: Representação proposta em face do Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo nº 2.989/2025, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de mobiliários, placa tatame em EVA, colchão infantil, cadeira de alimentação e carrinho para bebê, destinados às creches municipais.

TC-007836.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzini Bernardes

Representada: **Prefeitura Municipal de Cesário Lange**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 31/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, destinado ao atendimento diário, digno e seguro dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, englobando as áreas urbanas e rurais. O escopo compreende o fornecimento integral de veículos adequados, condutores habilitados, monitores capacitados em todas as rotas (diuturnamente), insumos (combustíveis e lubrificantes), manutenção preventiva e corretiva, e a implantação de um ecossistema tecnológico de rastreamento e videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-007869.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 54.873/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2026.

TC-007878.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Marapoama

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 07/2026 do Pregão Presencial n.º 06/2026, Processo n.º 13/2026, que objetiva a aquisição de uniforme escolar para os alunos das unidades de educação infantil (EMEI) e de ensino fundamental (EMEF) do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007882.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 31/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, destinado ao atendimento diário, digno e seguro dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, englobando as áreas urbanas e rurais. O escopo compreende o fornecimento integral de veículos adequados, condutores habilitados, monitores capacitados em todas as rotas (diuturnamente), insumos (combustíveis e lubrificantes), manutenção preventiva e corretiva, e a implantação de um ecossistema tecnológico de rastreamento e videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-007942.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º FS000031/26 (IDENTIFICAÇÃO BLL) do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 169/2025, Processo Licitatório n.º 000031/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da divisão de roçagem, terraplanagem e limpeza urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007947.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2025 - 3ª Versão, Processo SEI n.º 3548807.425.00000454/2025-45, que objetiva o registro de preços para o fornecimento de mobiliário.

TC-007956.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo n.º 1473/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de licitações, contratos, arrecadações, capacitação de servidores, atualização da legislação e implantação de técnicas modernas de fiscalização e cruzamento de dados para o combate à sonegação fiscal, seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TC-008002.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2026, Processo n.º 026/2026, que objetiva a contratação de vigia para atuação no prédio da Secretaria de Turismo e seu entorno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008029.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sérgio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 29/2025, Processo Administrativo n.º 001-0000011667-2025 - 8, que objetiva a outorga de Concessão, em 03 (três) lotes distintos, para execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, em todos os dias, úteis ou não úteis.

TC-008037.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 54.873/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2026.

TC-008117.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Assosaúde - Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social

Representada: Prefeitura Municipal de Embaúba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 006/2026 do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo Licitatório n.º 012/2026, Processo Administrativo n.º 012/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, no regime de plantão de vinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
horas (atendimento médico ininterrupto) de forma complementar à rede municipal de saúde.

TC-008140.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luiz Henrique Toresin

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 29/2025, Processo Administrativo n.º 001-0000011667-2025 - 8, que objetiva a outorga de Concessão, em 03 (três) lotes distintos, para execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, em todos os dias, úteis ou não úteis.

TC-006185.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2026 - Processo Administrativo n.º 2176/2026, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

TC-006279.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago Matioli Kleinfelder

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2026 - Processo Administrativo n.º 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

TC-006293.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jaqueline de Oliveira Beijamim

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-007876.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - Fupreben.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007918.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - Fupreben.

TC-007921.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - Fupreben.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006582.989.26-5

Representante: Construtora Remo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 023/25, Processo Administrativo n.º 29.836/25, que objetiva a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem como gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município de Botucatu/SP.

TC-008153.989.26-4

Representante: Jaqueline da Silva e Sousa Rodella

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 023/25, Processo Administrativo n.º 29.836/25, que objetiva a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem como gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município de Botucatu/SP.

TC-008035.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, do tipo menor preço total do lote, objetivando a contratação de solução tecnológica integrada e estruturante para a administração tributária municipal.

TC-007245.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danster Fernandes Rodrigues de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 69/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de cronometragem eletrônica para modalidades esportivas diversas da Secretaria de Esportes e Recreação.

TC-007959.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Expedito

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem, operação técnica e fornecimento de infraestrutura completa para realização dos eventos oficiais do município de Santo Expedito durante o exercício de 2026.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

Antes de relatar os itens que versam sobre Medidas Cautelares da pauta municipal a seu encargo, o Conselheiro Renato Martins Costa assim se manifestou:



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora

Presidente, cumprimento Vossa Excelência, os senhores Conselheiros e, nesse cumprimento, é impossível não destacar a satisfação pela homenagem prestada ao Conselheiro Wagner de Campos Rosário e ao Conselheiro Carlos Cezar, que, ostentando agora o Colar do Mérito dos 100 Anos do Tribunal de Contas, Suas Excelências, que já estão com o seu nome inscrito na história desta Corte como membros efetivos, voltam a 6 de maio de 1924 e se incorporam a toda essa trajetória, com o peso, a responsabilidade e a honra que é portar uma condecoração dessa natureza. Fico honradíssimo de poder presenciar esse momento, senhora Presidente.

Cumprimento a senhora Procuradora-Geral, senhores advogados, servidores e servidoras, todos na pessoa do nosso Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000426.989.26-5

Representante: Decisium Soluções Em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo nº 6704/2025 (2ª Republicação), objetivando locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.

TC-000556.989.26-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital Republicado do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo nº 6704/2025, objetivando locação de solução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado á Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 83/2025**, retifique o ato convocatório e seus anexos, nos termos consignados no referido voto, sem prejuízo das recomendações designadas.

Determinou, outrossim, após proceder às correções, que a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas no aludido voto, devendo, finalmente, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-001640.989.26-5

Representante: Piaget Editora Educacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiáí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/8, que tem por objeto o fornecimento de livros didáticos com assessoria pedagógica - RP, sob Sistema de Registro de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiáí** que proceda à anulação do **Pregão Eletrônico n. 2026/08** em virtude da “impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços” no caso em exame (TC-00022767.989.21-3, Tribunal Pleno, mesma relatoria, sessão de 01/12/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que caso a Prefeitura opte por iniciar novo procedimento para contratação de livros didáticos com assessoria pedagógica, deverá corrigir as omissões e contradições do Termo de Referência especificamente de acordo com os itens relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, após a realização das correções, que a Prefeitura deverá certificar a inexistência de contradições internas no edital e seus anexos em decorrência das alterações determinadas, bem como reavaliar a adoção do pregão, em face do artigo 29, § 1º, da Lei 14.133/2021, que veda expressamente a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

TC-005958.989.26-1

Representante: Anna Júlia Vasconcelos de Castro

Representada: **Fundação Municipal Para Educação Comunitária - Fumec**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº Fumec.2025.00000951-36, lançada com o objetivo da contratar "empresa especializada para execução de obra de construção do prédio da Fumec Descentralizada São Marcos".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da Representação, determinando que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec de Campinas** suprima a obrigatoriedade de apresentação dos atestados de experiência na geração fotovoltaica (item 12.2.1.2 do edital), revendo cláusulas eventualmente correlacionadas, sem prejuízo da aplicação discricionária do § 9º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

Determinou, outrossim, que se intimem os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo ato convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, incorpore as determinações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022227.989.25-8

Representante: Thaís Vieira Venâncio

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n° 20/2025, Processo n° 42/2025, que tem por objeto "Serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra".

TC-022298.989.25-2

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n° 20/2025, Processo n° 42/2025, que tem por objeto "Serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações subscritas por Thais Vieira Venâncio e Cintia Nuciene Sarti de Souza, determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que, caso opte por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 20/2025**, adote as providências
elencadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que se intimem os interessados, em especial a Representada, para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000035.989.26-8

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação para fins de exame do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 do Município de Itupeva, Processo Administrativo nº 6489/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação.

TC-000097.989.26-3

Representante: NR Representações Serviços e Comércio Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação para fins de exame do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 do Município de Itupeva, Processo Administrativo nº 6489/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, a fim de que a **Prefeitura Municipal de Itupeva** promova as alterações no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, elencadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que se intimem os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo ato convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000052.989.26-6

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025, Processo nº 370/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com foco no atendimento e recepção nos estabelecimentos de saúde do município de Laranjal Paulista.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-007045.989.26-6

Representante: Cia Top Bucking Bulls Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacanga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo Administrativo n.º 024/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na locação e prestação de serviço com a montagem e desmontagem de estruturas metálicas, realização de montarias em touros e cavalos, para realização da 50ª Festa do Peão de Jacanga, a ser realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2026, no Recinto de Eventos Leonel Pultrini, sito à avenida Francisco Lopes Barbosa, s/nº, Vale das Águas, devendo ser responsabilizada desde o início até a finalização do objeto ora pretendido, sendo que a empresa vencedora obterá o direito a Exploração da Praça de Alimentação, Estacionamento, Venda dos Camarotes e Patrocínios, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer.

Inicialmente, foi referendada a decisão monocrática que concedeu a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** da **Prefeitura Municipal de Jacanga**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Cia Top Bucking Bulls Ltda., determinando à Municipalidade que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, promova as adequações no edital, elencadas no referido voto.

Recomendou, em acréscimo, que a Administração reveja a exigência de comprovação de detenção de exclusividade no fornecimento de circuito profissional de montarias, bem como de sua propriedade, devendo o Município, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do caderno convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020865.989.25-5

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 054/2025 do Pregão Eletrônico n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 1499/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município.

TC-020906.989.25-6

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 054/2025 do Pregão Eletrônico n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 1499/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações ofertadas por José Eduardo Bello Visentin e por Alexandre Tuzzolo Paulino, determinando à **Prefeitura de Elias Fausto** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 26/2025** (Edital de Licitação nº 54/2025), promova as adequações no edital elencadas no referido voto, sem prejuízo das recomendações consignadas, devendo, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do caderno convocatório,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021686.989.25-2

Representante: Renata Saydel

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021700.989.25-4

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021709.989.25-5

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021716.989.25-6

Representante: Alice Mayra da Silva Gomes

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021717.989.25-5

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021729.989.25-1

Representante: Anna Cecília Leme da Silva

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021780.989.25-7

Representante: Yan Elias

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021806.989.25-7

Representante: Andre Vinicius Martins Lara

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-022067.989.25-1

Representante: Cromus Indústria e Comércio Ltda

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

Inicialmente, como etapa antecedente e indispensável ao futuro enfrentamento do mérito, foi propugnado o referendo à criteriosa deliberação que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 007/2025** do **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat)**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por Renata Saydel (TC-21686.989.25-2), Daiana da Silva Monteiro (TC-21700.989.25-4), Manuelle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Landim Lemos (TC-21709.989.25-5), Alice Mayra da Silva Gomes (TC-21716.989.25-6), James Eduardo Crispim Medeiros (TC-21717.989.25-5), Anna Cecília Leme da Silva (TC-21729.989.25-1), Yan Elias (TC-21780.989.25-7), André Vinicius Martins Lara (TC-21806.989.25-7) e Cromus Indústria e Comércio Ltda. (TC-022067.989.25-1), devendo o ente licitante promover a modificação do edital, com nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, sempre que as alterações impactarem a formulação das propostas, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como proceder o saneamento integral do instrumento convocatório, mediante a adoção das providências elencadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que o Consórcio promova revisão ampla e sistemática de todos os demais itens do edital, especialmente daqueles correlatos às matérias ora examinadas, procedendo, após o saneamento, à correspondente republicação, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas.

Determinou, por fim, a realização de estudos voltados ao aprimoramento dos roteiros de fiscalização e da matriz de riscos desta Corte de Contas, com vistas ao fortalecimento do controle sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços, especialmente no que concerne às adesões a atas por órgãos e entidades jurisdicionados, ficando o prosseguimento do certame condicionado ao cumprimento integral das determinações supracitadas.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-021854.989.25-8

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, Processo nº 05/2025, objetivando a outorga da prestação dos serviços de: "a) - Coleta comum dos resíduos sólidos domiciliares, exceto em Presidente Prudente; b) Fornecimento, higienização e manutenção de contentores; c) Implantação e manutenção de Ecopontos e MiniEcopontos; d) Disponibilização de Estação de Transferência de Resíduos (ETR); e) Disponibilização de Unidade de Triagem Mecânica (UTM); f) Disponibilização de Unidade de Tratamento de Resíduos UTR); g) Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos; h) Disponibilização de Aterro para disposição final; i) Gestão comercial dos Serviços; j) Implantação de programa de educação ambiental; k) Implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do Poder Concedente; e l) Recebimento ou coleta, nos termos do Apêndice 7, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Limpeza Urbana."

TC-021969.989.25-0

Representante: Orizon Meio Ambiente SA

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, Processo nº 05/2025, objetivando a outorga da prestação dos serviços de: "a) - Coleta comum dos resíduos sólidos domiciliares, exceto em Presidente Prudente; b) Fornecimento, higienização e manutenção de contentores; c) Implantação e manutenção de Ecopontos e MiniEcopontos; d) Disponibilização de Estação de Transferência de Resíduos (ETR); e) Disponibilização de Unidade de Triagem Mecânica (UTM); f) Disponibilização de Unidade de Tratamento de Resíduos UTR); g) Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos; h) Disponibilização de Aterro para disposição final; i) Gestão comercial dos Serviços; j) Implantação de programa de educação ambiental; k) Implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do Poder Concedente; e l) Recebimento ou coleta, nos termos do Apêndice 7, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Limpeza Urbana."



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022020.989.25-7

Representante: Haze Ambiental Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022046.989.25-7

Representante: Tauil e Chequer Sociedade de Advogados

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022053.989.25-7

Representante: Walner Silvestre

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e
Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de
coleta.

TC-022159.989.25-0

Representante: Leonardo Correa Gouveia

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste
Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública
n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da
prestação de atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos
sólidos urbanos, em caráter exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu,
Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e
Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de
coleta.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser
encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,
inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli assim se
manifestou:

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhora
Presidente, só para não perder a oportunidade, trata-se de mais um consórcio,
Conselheiro Maxwell, mas estive na OAB de Taubaté, semana passada, e o
voto proferido por Vossa Excelência, na sessão anterior, transformou-se em
algo emblemático: R\$ 97 milhões para registro de preço de veneno para
pombo.

Essa realmente precisa ser uma decisão emblemática para a
jurisprudência deste Tribunal.

PRESIDENTE – Pois não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiro Maxwell, Vossa Excelência continua com a palavra.

TC-000539.989.26-9

Representante: Aguajato Transportes Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - Saae Salto

Assunto: Representação que visa examinar edital republicado do Pregão Eletrônico nº 25/2025, Processo Administrativo nº 1.896/2025, lançado para contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e draga com insumos de operação e operadores/ motoristas qualificados.

Inicialmente, como etapa antecedente e indispensável ao futuro enfrentamento do mérito, foi propugnado o referendo à criteriosa deliberação que sustou o **Pregão Eletrônico nº 25/2025** do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens (a), (b), (c) e (d) do voto do Relator, inserido aos autos, determinando à Administração que, caso tenha a intenção de continuar o certame, adote as medidas elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, que a Administração deverá republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – Saae Salto, na forma regimental.

TC-006594.989.26-1

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 1/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 1/2026, Processo Licitatório n.º 1/2026, Processo Administrativo n.º 44/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de reforma e adequação de acessibilidade das instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Inicialmente, foi referendada decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/2026 da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, com as determinações ao Legislativo Municipal elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabra o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimada a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na forma regimental.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-005695.989.26-9

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo nº 7.195/2025, (Edital nº 08/2026), que tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene

Inicialmente, foi referendada a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 06/2026 da Prefeitura Municipal de Itatiba**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação e pela procedência do apontamento formulado pelo Relator, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame: retifique o item 5.4, “b” do edital, incorporando a ressalva cabível às empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas à exigência de Licença de Funcionamento pela legislação local.

Recomendou, outrossim, que sejam reavaliadas as demais prescrições do texto convocatório, inclusive à luz da recomendação proposta pelo d. MPC, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020866.989.25-4

Representante: Grandcare Especialista em Home Care Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o processamento Edital n.º 122 do Pregão Eletrônico n.º 111/2025, Processo Administrativo n.º 34722/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de home care para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada por Grandcare Especialista em Home Care Ltda. contra o prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 111/2025**, da **Prefeitura de Itapetininga**.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-022874.989.25-4

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 014/2025, Processo n.º 314/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para serviços de transporte de passageiros até o limite de 100.000 km.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, com determinações à **Prefeitura Municipal de Avaré** para que, caso deseje retomar a **Concorrência Pública n.º 014/2025**, adote as medidas indicadas no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, encaminhamento de cópia da decisão e da manifestação do MPC ao representante.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022945.989.25-9

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 013/2025, Processo n.º 313/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, conforme topologia abaixo, com motorista para o transporte diário na área rural da Estância Turística de Avaré, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 2.532 Km/dia e 506.400 Km/ano por 200 dias letivos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, com determinações à **Prefeitura Municipal de Avaré** para que, caso deseje retomar a **Concorrência Pública n.º 013/2025**, adote as medidas indicadas no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001326.989.26-6

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo de Contratação n.º 698/2025, que objetiva a contratação de empresa para serviços de Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção da solução, para a modernização da Administração Tributária, aprimorando os processos já existentes.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de São Bernardo do Campo** que, antes de dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, retifique o edital e seus anexos em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, por cautela e em perspectiva colaborativa, que a Administração avalie inserir no edital previsão de prorrogação do prazo da Prova de Conceito, quando a insuficiência temporal decorrer de circunstâncias não imputáveis ao licitante.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005408.989.26-7

Representante: Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Meridiano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do Município de Meridiano/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, adstrito aos quesitos veiculados na representação decidiu pela procedência da representação formulada, com determinações à **Prefeitura Municipal de Meridiano** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, adote as medidas indicadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005414.989.26-9

Representante: Dayane Gasparini Ferreira



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Trata-se de Agravo interposto contra decisão proferida no âmbito da análise da Representação contra o Pregão Eletrônico nº 033/2025, destinado ao abastecimento do Programa de Merenda Escolar do Município de Ribeirão Pires, por meio da qual foi autorizada a continuidade do certame.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, na extensão postulado pela recorrente.

Determinou, porém, diante da superveniente homologação do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, e dos elementos contidos no recurso, bem assim em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, o recebimento da documentação como representação ordinária, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, para processamento em autos próprios.

Determinou, por fim, que o feito seja encaminhado ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive conversão da matéria na classe pertinente e para instrução pela unidade de fiscalização competente, que fica autorizada, desde já, a autuar, para tramitação conjunta, a matéria contratual correlata caso tal providência se mostre justificada sob os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco.

TC-006891.989.26-1

Agravante: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representações contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão, incluindo licenciamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
configuração, conversão de dados, suporte, treinamento e manutenção em nuvem.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 709/1993, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão liminar que determinou a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre o mérito das questões suscitadas nas representações.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-021436.989.25-5

Representante: Márcio David Moreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 067/2025 - Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Administrativo nº 9.641/2025, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações contra o Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 08/2025**, determinando que a **Prefeitura Municipal de Poá** adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomendou, outrossim, que a Administração reavalie as falhas relacionadas à habilitação técnica, destacadas no parecer do Dipe e no item 2.10 do aludido voto, devendo atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023147.989.25-5

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 065/25, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, sendo capina, roçada e manutenção e conservação de jardins, manejo de arbóreo e paisagismo".

TC-023171.989.25-4

Representante: Sangra d'agua Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 065/25, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno urbana, sendo capina, roçada e manutenção e conservação de jardins, manejo de arbóreo e paisagismo".

Inicialmente, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, foi referendado o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada que paralisou o **Pregão Eletrônico n.º 065/25 da Prefeitura Municipal de Mairiporã**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário,

o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas sintetizadas nos termos do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

TC-007105.989.26-3

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 3.562/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma das praças esportivas na cidade de Presidente Prudente, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência das impugnações contra o Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 08/2026**, determinando que a **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** adote as medidas corretivas sintetizadas nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

TC-007698.989.26-6

Representante: Gianluca Araújo Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, objetivando o registro de preço visando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender os alunos da rede municipal de ensino.

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico n.º 09/2026**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, em especial para excluir a exigência de certidão negativa de concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, bem como eliminar o impedimento de participação no torneio, por ausência de amparo legal, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que se arquivem os autos eletronicamente.

TC-006600.989.26-3

Representante: Infraarq Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Petição denominada "Recurso Ordinário" contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 008/2025 (Edital nº 093/2025), promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação, manutenção e obras de engenharia com encerramento parcial do aterro municipal, que está situado na Estrada Municipal das Areias (RGT 294) km 4, s/nº (aterro municipal) Bairro Agrochá, em Registro/SP".

Pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, decidiu pelo não conhecimento do Agravo interposto, em razão de sua intempestividade.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-012595.989.25-2 (ref. TC-027042.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa) e Valter Pancioni (Diretor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnatã Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-012770.989.25-9 (ref. TC-027042.989.20-2)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Milton Antonio Casquel Monti – Ex-Secretários de Saúde do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa) e Valter Pancioni (Diretor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnatã Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários somente no que se refere aos argumentos da Prefeitura Municipal de Barueri e pelos Senhores Rubens Furlan, ex-Prefeito, e Dionísio Alvarez Mateos Filho, ex- Secretário da Saúde, faltando ao Senhor Milton Antonio Casquel Monti legitimidade para recorrer, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e nas correspondentes **notas taquigráficas**, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se inalterada, quanto aos demais aspectos, a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013568.989.25-5 (ref. TC-001206.989.21-2, TC-001209.989.21-9, TC-001210.989.21-6, TC-012353.989.18-9, TC-014400.989.17-4, TC-020989.989.17-3, TC-022701.989.21-2, TC-022702.989.21-1, TC-000724.989.18-1 e TC-016327.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda., objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$15.999.122,40; e Representações formuladas por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 25/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, parcialmente procedente a representação formulada por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e improcedente a manejada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs ao responsável José Roberto Piteri, e de 400 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-013866.989.25-4 (ref. TC-001206.989.21-2, TC-001209.989.21-9, TC-001210.989.21-6, TC-012353.989.18-9, TC-014400.989.17-4, TC-020989.989.17-3, TC-022701.989.21-2, TC-022702.989.21-1, TC-000724.989.18-1 e TC-016327.989.17-4)

Recorrente: José Roberto Piteri – Prefeito do Município de Barueri e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda., objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$15.999.122,40; e Representações formuladas por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 25/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, parcialmente procedente a representação formulada por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e improcedente a manejada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs ao responsável José Roberto Piteri, e de 400 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito decidiu pelo não provimento do apelo da Municipalidade e pelo parcial acolhimento do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Rubens Furlan e José Roberto Piteri, para cancelamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pena aplicada em face do primeiro, ratificando sobre os demais aspectos o v.
Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015721.989.25-9 (ref. TC-022862.989.23-3)

Recorrente: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e G4 Soluções em
Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de
documentos administrativos, com captura centralizada e descentralizada,
gestão de arquivos, suporte, manutenção e atualizações dos sistemas
existentes, módulos e acessórios.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregular o termo
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP
nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),
Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Camila Aparecida de Pádua
Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana
Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-015816.989.25-5 (ref. TC-022862.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e G4 Soluções em
Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

documentos administrativos, com captura centralizada e descentralizada, gestão de arquivos, suporte, manutenção e atualizações dos sistemas existentes, módulos e acessórios.

Responsáveis: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, e quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/18, com recomendações à Origem para que promova a adequada formalização da Tabela de Temporalidade Documental nos instrumentos contratuais, aperfeiçoe os estudos de dimensionamento do objeto em futuras prorrogações e adote maior rigor na elaboração de planilhas e cálculos de reajuste.

21 TC-020779.989.25-0 (ref. TC-014963.989.24-9, TC-003976.989.25-1 e TC-005572.989.23-4)

Recorrente: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros e alunos.

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão que julgou irregulares os acompanhamentos da execução contratual dos exercícios de 2021 (TC-5572.989.23-4), 2022 (TC-14963.989.24-9) e 2023 (TC-3976.989.25-1), com as consequências legais dela decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-021162.989.25-5 (ref. TC-001154.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Francisco José Carone Garcia e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gustavo Henric Costa e Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-022563.989.25-0 (ref. TC-001154.989.24-8)

Recorrente: Gustavo Henric Costa – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Francisco José Carone Garcia e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gustavo Henric Costa e Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a pena de multa aplicada ao ex-Prefeito, Gustavo Henric Costa, mantendo-se, no mais, o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

24 TC-001867.989.24-6 (ref. TC-006671.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-013770.989.25-9 (ref. TC-004897.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sérgio Roberto Cecotte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/047/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-008863.989.25-7 (ref. TC-004438.989.23-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/03/25.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de abril de 2026.

27 TC-010268.989.25-8 (ref. TC-004293.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Lindeval Augusto Motta (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/04/25.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-021945.989.24-2 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

29 TC-022075.989.24-4 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

30 TC-022170.989.24-8 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Túlio José Tomass do Couto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.](#)

31 TC-020003.989.25-8 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Gilmar Rotta e Acácio Geraldo Souza de Godoy (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-022638.989.24-4 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4, no valor de R\$30.483.178,56.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Renata do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-023732.989.24-9 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda., MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP) e Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – EIRELI, objetivando a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4, nos valores de R\$30.483.178,56, R\$5.079.134,76 e R\$7.933.716,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-005099.989.25-3 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Rogerio Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda., MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP) e Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – EIRELI, objetivando a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4, nos valores de R\$30.483.178,56, R\$5.079.134,76 e R\$7.933.716,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-010630.989.25-9 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/25.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Recurso Ordinário interposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

36 TC-000930.989.26-4 (ref. TC-000159.989.26-8 e TC-019290.989.18-5)

Agravante: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã.

Agravado: Despacho exarado no TC-000159.989.26-8 e publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que indeferiu liminarmente, por intempestividade, o Recurso Ordinário interposto, com fundamento no artigo 319-A, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogados: José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã - Reviva Saúde, por ser tempestivo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, integralmente, o despacho que considerou intempestivo o Recurso Ordinário (processo TC-159/989/26).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-000618.989.26-3 (ref. TC-011501.989.21-4)

Recorrente: Flávia Comitte do Nascimento – Ex-Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Responsáveis: Flávia Comitte do Nascimento (Prefeita), Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente do ITDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.597.618,99, além de aplicar multas individuais no valor de 150 UFESPs às responsáveis Flávia Comitte do Nascimento e Sheila da Silveira Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Cláudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-022469.989.25-5 (ref. TC-011501.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Construjob Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços nas dependências da Vila Olímpica, no valor de R\$10.366.123,66.

Responsável: José Batista de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900) e Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-023050.989.25-0 (ref. TC-011501.989.21-4)

Recorrente: José Batista de Souza – Ex-Secretário do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Construjob Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços nas dependências da Vila Olímpica, no valor de R\$10.366.123,66.

Responsável: José Batista de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900) e Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022524.989.25-8 (ref. TC-013554.989.22-8 e TC-014934.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o pagamento indenizatório referente à aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$1.171.143,40.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o Processo Administrativo nº 2709/2022, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

41 TC-022503.989.25-3 (ref. TC-013554.989.22-8 e TC-014934.989.22-9)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o pagamento indenizatório referente à aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$1.171.143,40.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o Processo Administrativo nº 2709/2022, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, afastando a arguição de nulidade suscitada pela Prefeitura, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

42 TC-020213.989.25-4 (ref. TC-017136.989.23-3)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Executivo do IAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Barreto de Godoy Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão contestada, por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta
Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do
Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-
014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e
Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a
operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no
Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e
Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades
no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos
Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues
Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o
chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor
de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano
Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma
Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria
Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº
453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula
(OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº
109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-012751.989.25-2 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor de R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 UFESPs aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-012765.989.25-6 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor de R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 UFESPs aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário declarou a nulidade do v. acórdão exarado pela 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 03/02/2026, sobre os presentes apelos (itens 107 e 108 daquela ordem do dia), para que sejam apreciados pelo E. Tribunal Pleno.

Ainda em preliminar, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-017181.989.25-2 (ref. TC-019174.989.16-0)

Recorrente: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00.

Responsável: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

49 TC-017336.989.25-6 (ref. TC-019174.989.16-0)

Recorrente: Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00.

Responsável: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-012598.989.25-9 (ref. TC-004131.989.23-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, sob ressalvas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/06/25.

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Leticia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 51. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

51 TC-018812.989.25-9 (ref. TC-004050.989.23-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Timburi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Silvio César Savogin Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519), Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Murilo Prandini (OAB/SP nº 392.682).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

52 TC-000639.989.26-8 (ref. TC-001157.989.25-2 e TC-003763.989.22-5)

Embargante: Paulo Henrique de Souza Coutinho – Ex-Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/01/26, que deu provimento parcial a Pedido de Reexame, apenas para o fim de afastar a determinação de envio de ofício à Câmara Municipal para adoção de providências de ressarcimento ao erário da importância paga a maior dos subsídios dos Secretários, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

53 TC-010347.989.25-3 (ref. TC-005331.989.22-8 e TC-005776.989.25-3)

Recorrente: Salus & Salutis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Salus & Salutis.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito) e Denis Manfredini Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.382,79, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada, determinando a remessa de cópia da decisão para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

54 TC-022609.989.25-6 (ref. TC-021761.989.22-7 e TC-021319.989.23-2)

Recorrente: José Onivaldo Justi – Ex-Prefeito do Município de Manduri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e Construteq Administradora de Obras Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, no valor de R\$8.522.213,41.

Responsável: José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105) e Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017263.989.25-3 (ref. TC-016305.989.24-6)

Recorrente: Associação Dragão Branco de Artes Marciais.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Colina e Associação Dragão Branco de Artes Marciais, objetivando o uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para “Fazendinha”, estacionamento interno e palco da avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022, no valor de R\$92.487,43.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o contrato de concessão, o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

56 TC-017267.989.25-9 (ref. TC-016305.989.24-6)

Recorrente: Diab Taha – Ex-Prefeito do Município de Colina.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Colina e Associação Dragão Branco de Artes Marciais, objetivando o uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para “Fazendinha”, estacionamento interno e palco da avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022, no valor de R\$92.487,43.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o contrato de concessão, o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, entretanto, das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
causas de decidir, a crítica relacionada à falta de demonstração de que a finalidade estatutária da entidade se adequava ao objeto do ajuste, mantendo, no mais, o aresto hostilizado.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP